

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 60/ 2013.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural, dando outras providências.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural terá funções consultiva, fiscalizadoras, normativas e deliberativas sobre a aprovação e execução de projetos encaminhados à análise do conselho.

Art. 3º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural deverão:

- I – ser maiores de 18 (anos) anos;
- II – estar radicado no Município há mais de 02 anos;
- III – ter atividade cultural comprovada no Município;

Art. 4º Caberá ao Conselho Municipal de Política Cultural as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar todas e quaisquer atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II – fiscalizar todas e quaisquer atividades de entidades culturais conveniadas à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste;
- III – elaborar normas e diretrizes para convênios culturais;
- IV – elaborar seu Regimento Interno para melhor desempenhar suas atividades;
- V – administrar as contas do Fundo Pró-Cultura, aprovando despesas e destinando verbas aos projetos aprovados pelo Conselho;

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo 01 (um) representante das Bibliotecas Públicas, designado pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, designados pelo Prefeito Municipal;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, designado pelo Prefeito Municipal;

IV – 01 (um) representante da área de música, em atividade do Município, eleito em assembléia;

V – 02 (dois) representantes da área de artes cênicas e dança, integrantes de grupos cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, eleitos entre seus componentes em assembléia;

VI – 01 (um) representante da área de artes plásticas cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, eleito entre os demais cadastrados, em assembléia;

VII – 01 (um) representante da área de artes visuais cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, eleito entre os demais cadastrados em assembléia;

VIII – 01 (um) representante da área de literatura e narrativa oral, cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, eleito entre os demais cadastrados em assembléia;

Art. 6º Com o advento da presente lei, fica ratificada a posse dos atuais membros do até então Conselho Municipal de Cultura, até o término do respectivo mandato.

Art. 7º As atividades do Conselho Municipal de Política Cultural serão considerados de extrema relevância para o Município, sendo vedada a remuneração dos seus membros.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.393 de 21 de dezembro de 1998.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de abril de 2013.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei trata de autorização legislativa para criação do Conselho Municipal de Política Cultural.

A iniciativa decorre de recomendação do Sistema Nacional de Cultura para atendimento às normas do sistema, corroborado pelas decisões contidas nas Atas de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura, realizadas em 06/02/2013 e 20/03/2013, respectivamente, razão pela qual decidimos pela elaboração do presente projeto de lei que, se aprovado, atenderá ao ora recomendado.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardando dos nobres Edis sua apreciação nos prazos regimentais.

DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal